LEI Nº 4010, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a incineração de documentos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incineração das cópias relativas à documentação contábil do Município, destinadas à Controladoria Municipal, para análise "*in loco*" por parte dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A incineração de que trata o art. 1º somente poderá ocorrer após a ciência, por parte da Administração Municipal, de que as contas foram analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que poderá ser comprovado através de certidão emitida pelo Tribunal.

Art. 3º Para que ocorra a incineração a Controladoria Municipal deverá formular solicitação ao Arquivo Municipal, juntando cópia da Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A solicitação e a Certidão deverão ficar arquivadas no Arquivo Municipal.

Art. 4º A documentação original deverá ser preservada, devendo ser observada, para que ocorra a sua destruição, a tabela de temporalidade de documentos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de outubro de 2007.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo

PUBLICADO
10 / 10 / 2007
Data